



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INCREMENTO DO IPM - ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DO PARANÁ; REFERENTE AO VAF, IQEP (SEAB/DERAL) E CAPACITAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, VISANDO VERIFICAR A CORREÇÃO OU MAJORAR RETORNO AO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, EVITANDO EVASÃO DE RECEITAS.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e

embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa melhorar o desempenho de Japurá-PR no Índice de Participação dos Municípios (IPM), especificamente no que tange à arrecadação de ICMS, com base nos parâmetros do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e no Índice de Qualidade da Educação Paranaense (IQEP) estabelecido pela SEAB/DERAL. A empresa contratada será responsável por analisar, corrigir e implementar estratégias para maximizar a participação do município nas receitas do ICMS, por meio da adequação e atualização dos dados fiscais e econômicos que compõem os índices.

O IPM é o principal critério de rateio dos 25% do ICMS arrecadado pelo Estado destinados aos municípios, sendo 65% desse percentual baseados no VAF. A correta apuração do VAF e dos demais índices é essencial para garantir que o município receba os valores devidos.

Ademais, será realizada a capacitação dos servidores públicos municipais para assegurar que os processos de apuração e reporte de informações fiscais estejam em conformidade com as exigências estaduais, prevenindo erros e otimizações incorretas que possam comprometer a arrecadação de recursos públicos, por meio da NFF e NFPe.

Identificando possíveis falhas a implementação de medidas urge para evitar a subavaliação de dados fiscais por meio de capacitação técnica, para os servidores municipais para atuação eficiente na orientação, instrução e treinamento produtores rurais, contadores e demais envolvidos sobre a adesão, login, uso e funcionalidades das plataformas de emissão NFPe e NFF.

Promoção de palestras e atendimentos (presenciais e online), de forma contínua, com carga mínima mensal de 08 horas, para garantir aderência prática às exigências legais;

Assim evitando a evasão de receita pública, assegurando que todos os contribuintes locais estejam aptos a cumprir a legislação, o que refletirá positivamente no IPM. Dessa maneira reduzindo a dependência do suporte da Receita Estadual, promovendo autonomia técnica local.

Em suma, oferecendo suporte direto e personalizado, promovendo segurança jurídica e eficiência na aplicação da nova regra fiscal, garantindo que todas as receitas de ICMS sejam devidamente capturadas e alocadas ao município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2025

A presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a demanda foi registrada em caráter de emergente, após análise do Gabinete visando uma melhora nos índices municipais.

Ressalta-se que a ausência de previsão no PCA não impede a contratação, conforme disposto na 14.133/2021, desde



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

que a necessidade seja devidamente justificada, como ocorre neste caso, e a contratação esteja respaldada em requisitos legais, técnicos e orçamentários.

Considerando que o Município tem como prioridade permanente o aprimoramento da gestão fiscal e a busca pelo aumento da arrecadação própria, verifica-se a necessidade urgente de adoção de medidas que assegurem a correta apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM), base do repasse do ICMS, que é uma das principais fontes de receita municipal.

A apuração do IPM, diretamente vinculada ao Valor Adicionado Fiscal (VAF), é complexa e sujeita a inconsistências, omissões e erros nas declarações fiscais dos contribuintes locais e nos registros estaduais, o que pode ocasionar significativa perda de receita para o município. Tal situação compromete diretamente a capacidade financeira da administração municipal, impactando a execução de políticas públicas, investimentos e serviços essenciais.

Ressalta-se que essa demanda não estava prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que se trata de necessidade superveniente, identificada após a elaboração do referido plano, decorrente da constatação de defasagens nos dados fiscais e da iminente possibilidade de perda de receitas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito Regional, com critério de julgamento menor preço.

4.1 JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.

Justificamos a contratação de âmbito regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião da Amenorte que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

- I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
- II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - O incentivo à inovação tecnológica;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual está administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei).

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem o objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

▣ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

▪ **25%** para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ **1. 65%**, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

▣ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
----------------------------------	---	--

Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$
---	---	--

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

IPM = (IVAF x 0,65) + (IPA x 0,08) + (IQEP x 0,10) + (IPOPR x 0,06) + (IPROPR x 0,02) + (IFAREA x 0,02) + (IFAMB x 0,05) + (IFIGUAL x 0,02)
(grifei)

(...)5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06		0,00708194208844

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do

Paraná

no

endereço

eletrônico



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito regional, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas regionais e locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comércio regional mais forte e consequentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia regional.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONTÍNUO a) – IPM-ICMS (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO), COTA PARTE DE 25% DO ICMS ARRECADADO PELO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO O INCREMENTO DO VAF – VALOR ADICIONADO FISCAL, COM PESO FIXO DE 65%), CONSTITUÍDO PELO VALORES AGREGADOS: 1.1 – INDÚSTRIA (Empresas dos Regimes Fiscal NORMAL e SIMPLES NACIONAL; 1.2 – COMÉRCIO (Empresas dos Regimes Fiscal NORMAL e SIMPLES NACIONAL; 1.3 – SERVIÇOS (Empresas/Atividades) Prestadoras de Serviços do Transporte e Telecomunicação; 1.4 – PRODUÇÃO PRIMÁRIA (Todos Produtos); 1.5 – RECURSO JUNTO A SEFA/AAET, QUANDO FOR O CASO. O serviços acima serão executados na sede da empresa contratada, através das NFP (modelo 4); NFPe (Nota Fiscal de Produtor Eletrônica) e NFF (Nota Fiscal Fácil – APP (RS), que serão analisadas e confrontadas com as respectivas DFC (EFD) Empresas do Regime NORMAL e DEFIS (PGDAS) empresas do Regime Simples Nacional, visando a correção das possíveis irregularidades dos valores contábeis das entradas e saídas que serão passíveis de prejuízo do VAF (Valor Agregado Fiscal), como também os valores que poderão estarem irregulares no campo 22 da DFC (EFD) e 20 da DEFIS, evitando a evasão de receitas do ICMS. A P O I O: IQEP – ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE (PESO FIXO 10%) b) - ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARANAENSE, ENSINO FUNDAMENTAL – 1ª a 5ª SÉRIE, DE ACORDO COM OS INDICADORES E CRITÉRIOS	12	Meses	R\$ 4.748,03	R\$ 56.976,36



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

PREVISTOS NO INCISO III DO ART.1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 23/08/2022, CONFORME A SEGUIR: a) – INDICADOR SOCIAL (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – PESO... 0,5; b) – ALFABETIZAÇÃO (IDEB / IDEP / CENSO ESCOLAR) – PESO... 0,1; c) – EDUCAÇÃO INTEGRAL (CENSO ESCOLAR) - PESO... 0,1; d) – FATOR SOCIAL (INSE) – PESO... 0,1. PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA / SEAB - DERAL (PESO FIXO 8%) c) - SUPORTE DAS INFORMAÇÕES FISCAIS DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS, QUANTIDADES E VALORES QUE SERÃO COMPUTADOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO (ESTÁTICO) DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SAFRA 2024/2025, QUE SERÃO CONFRONTADOS COM OS VALORES DOS PRODUTOS DECLARADOS PELAS EMPRESAS ADQUIRENTES, PARA FORMALIZAÇÃO DO ÍNDICE DEFINITIVO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, EXERCÍCIOS VIGENTES DE: 2025 E 2026.				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAPACITAÇÃO; PALESTRAS; INSTRUÇÕES; TREINAMENTOS: a) – NFPe e NFF - (NPF 009/2025 de 31/01/2025 / AJUSTE SINIEF 10/2024). ALVO: a) OPERADORES DO SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL); b) FUNCIONÁRIOS PÚBLICO MUNICIPAL; c) PRODUTOR RURAL; d) CONTADORES/FUNCIONÁRIOS (ESCRITORIO CONTABILIDADE); e) EMPRESÁRIOS (PROPRIETÁRIOS, CONTADORES E FUNCIONÁRIOS); f) SINDICATOS E OUTROS... NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA - RECEITA.PR E NFF (NOTA FISCAL FÁCIL) GOV.BR. PALESTRAS, TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO (PRESENCIAL E ON-LINE), CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAL DO SETOR DA NFP (SPR), VISANDO OS CONHECIMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DAS NFPe E NFF (Modelo 55), COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: - INSTRUÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAL – OPERADORES DO SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL), PRODUTORES E CONTADORES, SOBRE O PREENCHIMENTO DO TERMO DE ADESAO DO RECEITA.PR, PARA ACESSO A PLATAFORMA DO GOVERNO ESTADUAL, ENVIO DO TERMO A RECEITA ESTADUAL PARA HOMOLOGAÇÃO OU VIA CERTIFICADO DIGITAL. INSTRUÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO SISTEMA RECEITA.PR, PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR ELETRÔNICA, BEM COMO SUAS NUANCES. - INSTRUÇÃO DO APP NFF (NOTA FISCAL FACIL), CADASTRO DO GOV.BR, CRIAÇÃO DA SENHA GOV.BR OU RECUPERAÇÃO DA MESMA, OBRIGATÓRIO PARA LOGAR NO APP – NFF; - INSTRUÇÃO E PREENCHIMENTO DA BASE DO APP-NFF; - INSTRUÇÃO DA FORMA CORRETA DE EMISSÃO PELO APLICATIVO E TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NFPe A PARTIR DE 01/07/2025, PARA TODOS OS PRODUTORES RURAIS QUE OBTIVERAM RECEITA BRUTA ACIMA DE R\$ 360.000,00 NO EXERCÍCIO DE 2023 OU 2024, POR DETERMINAÇÃO DO CONFAZ (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA) E SINIEF (SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS), PARA EFEITO DE PADRONIZAÇÃO E MODELO DA NOTA FISCAL. PARA OS SERVIÇOS ACIMA PROPOSTO SERÃO DE FORMA PRESENCIAL NO MÍNIMO 08 HS MENSAL COM AGENDAMENTOS, LOCAL E HORÁRIO A SER COMBINADO ENTRE AS PARTES E ATENDIMENTO ON-LINE (FUNCIONÁRIOS MUNICIPAL, PRODUTORES RURAIS, SINDICATOS, CONTADORES, ETC.).	12	Meses	R\$ 2.536,00	R\$ 40.432,00
VALOR TOTAL			R\$ 87.408,36	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

5.1 ESTIMATIVA DE VALORES

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade do serviço no presente estudo, vislumbra-se possível sob o aspecto técnico e econômico. O preço estimado da contratação foi obtido conforme resumo demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração quatro fontes de pesquisas realizadas; Mural de Licitações do TCE-PR, contratação pública, Aplicativo Banco de Preços e Orçamento com fornecedores da região. Verificou-se, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação. E para formação do preço referencial dos itens foram analisados os parâmetros orientados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 41/2023 que normatizou no âmbito da administração pública do Município de Japurá a condução da pesquisa de preços. Normativa SEGES/ME n. 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conluio entre empresas, empenhando-se para frustrar assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. A administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Informações para Todos do Tribunal de Contas do Paraná e ainda Portais de Transparência de Municípios.

Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitida, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

6.1. A entrega deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 106, e no caso de prorrogação poderá sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos os instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

6.2.1. Quanto ao índice aplicável aos preços iniciais, estando concluída a anuidade, será prorrogado o instrumento contratual, para se manter o equilíbrio financeiro aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, o índice fixado pelo Governo Federal.

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O custo estimado total da contratação é de R\$ 87.408,36 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários postos na tabela acima.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é divisível, portanto, há possibilidade de separá-lo(s) em cotas sem causar prejuízo à execução do contrato.

8. - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Atender com eficiência as constantes demandas do município de Japurá, como também dos seus municípios com a prestação de serviços satisfatória e ainda atender às determinações dos órgãos fiscalizadores;
- 2) Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, em um mesmo exercício financeiro, evitando o sobrepreço e a ineficácia da execução do contrato;
- 3) Aumento do Índice de Participação dos Municípios (IPM), Incremento na Receita Municipal, Redução da Evasão Fiscal, Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal, Fortalecimento da Base Econômica Local, Capacitação da Equipe Municipal,



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Monitoramento Contínuo dos Dados Fiscais, Melhoria na Transparência e na Governança Pública.

9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

10- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

11- MAPA DE RISCO

Em anexo.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 26 de maio de 2025.

RAFAEL VALIM DOS REIS
Chefe De Gabinete